



## COMISSÃO DE SAÚDE PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2025

Dispõe sobre o direito de pacientes diagnosticados com câncer realizarem o tratamento oncológico no estado de sua residência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

**Autora:** Deputada MEIRE SERAFIM

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre o direito de pacientes diagnosticados com câncer realizarem o tratamento oncológico no estado de sua residência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de autoria da Deputada MEIRE SERAFIM.

A proposta garante que todas as pessoas diagnosticadas com câncer tenham direito a realizar tratamento oncológico no estado onde residem, desde que haja estrutura adequada e serviços especializados. O tratamento inclui consultas, exames, cirurgias, quimioterapia, radioterapia, cuidados paliativos e transporte sanitário intermunicipal quando necessário.

Se não houver serviço oncológico habilitado no estado de residência, será assegurado o atendimento prioritário em estado próximo, além do compromisso de estruturar, em prazo razoável, serviços locais de atenção oncológica, conforme planejamento da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). A União deverá apoiar técnica e financeiramente estados e municípios para implantação e fortalecimento desses serviços, em conformidade com os princípios do SUS.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.896, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise garante o direito de toda pessoa diagnosticada com câncer a realizar tratamento oncológico no estado de sua residência, observada a existência de estrutura adequada e serviços especializados. A proposta também inclui transporte sanitário intermunicipal, encaminhamento preferencial a unidades habilitadas em oncologia e o compromisso da União de apoiar técnica e financeiramente estados e municípios para ampliar a oferta de serviços.

A proposição é de grande relevância social e sanitária, pois fortalece os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e regionalização do atendimento. Atualmente, muitos pacientes enfrentam longos deslocamentos para ter acesso a tratamento oncológico, o que gera desgaste físico, emocional e financeiro, além de comprometer a adesão e a eficácia das terapias.

Ao priorizar a estruturação de serviços de oncologia nos estados e garantir transporte quando necessário, o projeto promove maior equidade no acesso à saúde, melhora a qualidade de vida dos pacientes e contribui para diagnósticos mais precoces e tratamentos mais eficazes, reduzindo custos hospitalares a longo prazo.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para reduzir a mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, como o câncer, que é uma das principais causas de óbito no país.

Contudo, para atendimento aos preceitos de técnica legislativa e juridicidade, fazem-se necessárias adaptações para a inserção dos pontos fundamentais do projeto à Lei 14.758 de 2025, na forma de substitutivo que contemple o conteúdo da





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

proposição e ao mesmo tempo esteja adequada à melhor técnica legislativa e a ordem jurídica existente.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Apresentação: 25/11/2025 20:10:25.100 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL1896/2025

**PRL n.2**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/certificado> e informe o número de identificação:  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina



\* C D 2 2 5 9 2 8 5 6 7 7 4 0 0 \*



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2025

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para garantir o direito de pacientes diagnosticados com câncer realizarem o tratamento oncológico no estado de sua residência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.3º .....

....

§2º Fica assegurado o direito de toda pessoa diagnosticada com câncer ao tratamento oncológico integral no estado de sua residência, em conformidade com os princípios da regionalização e integralidade regulamentados pela autoridade sanitária.

§3º Deve ser garantido o transporte sanitário intermunicipal, quando necessário, dentro do estado de residência, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO



\* C D 2 2 5 9 2 8 5 6 7 7 4 0 0 \*